

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

SUGESTÃO DE MEDIDAS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Página 1

Em 1º de agosto de 2021 entra em vigor o Capítulo VIII da LGPD que trata da fiscalização e das sanções administrativas. Dessa forma, ainda que não sejam obrigatórias, sugerimos que o provedor tenha o cuidado de implantar as medidas abaixo que demonstrarão sua diligência, boa-fé e comprometimento com as obrigações impostas pela LGPD em eventual fiscalização. São elas:

1) MAPA DE TRATAMENTO DE DADOS

O provedor deve elaborar um mapa que identificará o caminho que o dado percorrerá dentro da empresa e por quem esse dado será manuseado, descrevendo os processos de coleta e tratamento capazes de gerar algum risco aos direitos dos titulares dos dados, além das medidas e mecanismos empregados para mitigar tais riscos. Isso pode ser feito em uma planilha de excel, organograma, ou qualquer outro meio que permita a elaboração de um relatório detalhado de todos os processos de tratamento de dados pessoais, desde o primeiro contato com tais dados até sua exclusão da base de dados.

Cada setor da empresa que lida com tratamento de dados deve ter seu próprio mapa estabelecido, por exemplo: a) setor de ativação de serviços; b) setor que coleta e encaminha dados para empresa terceirizada de cobrança; c) setor que oferece serviço de marketing direcionado ao IP; c) setor que recebe currículos e faz contratações de novos funcionários; etc. Encaminhamos o **anexo I** como exemplo de um processo específico: recebimento de currículos.

Em caso de falha, vazamento ou tratamento de dados que viole a LGPD, os responsáveis (internos ou externos) mapeados serão acionados adotar as medidas de segurança necessária bem como apurar eventual reparação a ser feita.

2) ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A primeira medida não deve ser apenas uma estruturação pontual e momentânea, mas deve ser fiscalizada para atestar o atendimento das diretrizes estabelecidas no mapa de tratamento de dados, inclusive com revisão periódica. Ou seja, o provedor deve documentar todas as atividades envolvidas no tratamento de dados pessoais e demonstrar todos os esforços empregados para prevenção, segurança, transparência e prestação de contas que fundamentam a LGPD.



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Isso significa que o provedor deve nomear um "Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais" que pode ser uma pessoa física (funcionário), ou até uma pessoa jurídica terceirizada especializada na atuação com o tratamento de dados.

A Autoridade Nacional, responsável pela fiscalização do cumprimento da LGPD, poderá estabelecer normas específicas sobre a obrigatoriedade dessa nomeação. Mas até que isso seja devidamente regulado, sugerimos que o provedor tome essa precaução, que apenas refletirá de maneira positiva internamente.

Página 2

3) TERMO DE USO E POLÍTICA DE COOKIE

A navegação no site do provedor, utilização de cookie e preenchimento de formulário devem estar de acordo com a LGPD. Para isso o provedor deve colocar um *checkbox* quando o cliente/usuário estiver navegando no site, onde ele possa aceitar o termo de uso e política de cookie, bem como tenha acesso a ele. Encaminhamos o **anexo II** como modelo, podendo ser alterado e ajustado.

Para <u>cookies</u>, é recomendável que o *checkbox* tenha o seguinte aviso:

"Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Se você estiver de acordo, basta que continue a navegar no site. Para mais informações, acesse nossa política de privacidade."

Quando se tratar de <u>envio de formulário</u>, o *checkbox* deve conter o seguinte aviso:

"Ao preencher o formulário com os dados cadastrais, o cliente está de acordo com o uso dos dados para o caso de contratação de plano ou envio de ofertas de serviço."

Informamos que o Termo de Adesão, Contrato EILD, Contrato de Trabalho, Aditivo ao Contrato de Trabalho e Termo de Consentimento em conformidade com a LGPD e demais atualizações necessárias ao segmento, foram previamente encaminhados, juntamente com as orientações de aplicação prática para os mesmos.

Caso tenham alguma dúvida, ou não tenha recebido os documentos atualizados e as respectivas orientações, entre em contato.

Estamos à disposição.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Romero, Lopes & Rabelo Advogados Associados